



Companhia Petrolífera Marlim

CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04

Av. Elias Agostinho nº 665, Bloco F, sala 207 - Ponta de Imbetida - Macaé - Rio de Janeiro

R\$ 1.000.000.000,00

COORDENADORES



1. CARACTERÍSTICAS DA SEXTA EMISSÃO

• **Deliberação:** Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de novembro de 2000 e no Jornal do Comércio em 22 de novembro de 2000.

• **Valor Total da 6ª Emissão:** R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais).

• **Quantidade Total da 6ª Emissão de Notas Promissórias:** 1.000 (hum mil).

• **Número de Série:** Única.

• **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

• **Preço de Venda e Condições de Integralização:** As notas promissórias serão subscritas pelo seu valor nominal unitário deduzido de um deságio, de forma a adequar o preço de venda às condições de mercado à época da emissão. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

• **Forma:** As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto ao Banco Itaú S.A., com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado "Banco Mandatário", cuja contratação se dará através de instrumento em apartado, que atuará na qualidade de Banco Mandatário, até a liquidação total das mesmas. As Notas Promissórias poderão ser retiradas pelo investidor, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante requisição de retirada do Sistema NOTA, que deverá ser dirigida à CETIP. As Notas Promissórias indicarão nominalmente o titular das Notas Promissórias admitindo somente o endosso em preto para transferência de titularidade.

• **Data da Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva colocação ou aquisição pelos subscritores.

• **Prazo de Vencimento:** 90 dias, a contar da data de emissão.

• **Colocação e Procedimento da Distribuição:** A distribuição das Notas Promissórias será pública, com colocação no mercado de balcão, com a intervenção de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81, inexistindo, portanto, reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo os pedidos atendidos a critério exclusivo dos Coordenadores da emissão.

• **Garantias:** Sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto determinados contratos de garantia (os "Contratos de Garantia"), a saber: (1) Contratos de Penhor de Petróleo, (2) Contrato de Penhor de Ativos e (3) Contrato de Caução de Ações, todos datados de 14 de dezembro de 1998, conforme aditados, sujeito aos termos e condições previstos em referidos instrumentos, em condição pari passu às das demais Partes Garantidas, (conforme definidas nos contratos ora mencionados) de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias de 30 de dezembro de 1998, conforme aditado. Os subscritores da Sexta Emissão de Notas Promissórias passarão a ser Partes Garantidas e consequentemente passarão a ter os mesmos direitos já outorgados às demais Partes Garantidas, nos termos já determinados nos contratos supra indicados, os quais estipulam em resumo o seguinte:

(1) Contrato de Penhor de Petróleo – Celebrado entre a Emissora, Petrobrás, o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de interveniente-anuente em 14 de dezembro de 1998, aditado de tempos em tempos para, entre outros, incluir os subscritores das notas promissórias comerciais representados pelo Banco Itaú S.A. e os detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do Medium Term Note Program, representados pelo The Chase Manhattan Bank como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobrás dá em penhor à Emissora, que por sua vez dá em subpenhor às Partes Garantidas (que incluem, além do BNDES, os subscritores da Sexta Emissão de Notas e os detentores das notas emitidas no âmbito do Medium Term Note Program) (i) todo o petróleo da Petrobrás produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (atualmente em 450.000 barris/dia) desde a ocorrência de um evento de inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, mas que em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. O valor do Petróleo empenhado equivale a 75% do valor do petróleo Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos a partir do Campo de Marlim.

Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Cia. Marlim, com a expressa anuência da Petrobrás, dá em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelo contrato de financiamento. Para fins de captação pela Petrobrás de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobrás poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condição pari passu aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo.

Na data de emissão das Notas Promissórias da Sexta Emissão da Companhia, o Banco Itaú S.A. na qualidade de representante dos detentores destas Notas, assinará o termo aditivo a este contrato, incluindo estes detentores na qualidade de Partes Garantidas.

(2) Contrato de Penhor de Ativos – Celebrado entre a Emissora, a Petrobrás, o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A., através do qual a Emissora dá em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida em 14.12.1998, os ativos de sua exclusiva propriedade. O Contrato de Penhor de Ativos foi aditado de tempos em tempos para, entre outros, incluir os subscritores das notas promissórias, representados pelo Banco Itaú S.A. e os detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do Medium Term Note Program, representados pelo The Chase Manhattan Bank como Partes Garantidas. Este contrato totalizava R\$ 1.689.477.717,45 em 20 de outubro de 2000. Adicionalmente, a Emissora promete constituir em favor do BNDES e dos credores subsequentes (inclusive os subscritores da Sexta Emissão de Notas e os detentores das notas emitidas no âmbito do Medium Term Note Program), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas um aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para garantir o integral pagamento, pela Emissora, de todas as quantias por ela devidas de acordo com os contratos de financiamento, bem como o ressarcimento das despesas do Agente Fiduciário ou das Partes Garantidas por conta da execução deste contrato. A Emissora e o BNDES nomeiam a Petrobrás, como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

Na data de emissão das Notas Promissórias da Sexta Emissão da Companhia, o Banco Itaú S.A. na qualidade de representante dos detentores destas Notas, assinará o termo aditivo a este contrato, incluindo estes detentores na qualidade de Partes Garantidas.

(3) Contrato de Caução de Ações – Celebrado entre a ABN AMRO, a BNDESPAR, o BNDES e na qualidade de intervenientes – anuente a Emissora e o Banco Chase Manhattan S.A., em 14 de dezembro de 1998, e aditado de tempos em tempos para, entre outros, refletir a formação da Marlim Participações S.A., bem como incluir os subscritores das notas promissórias, representados pelo Banco Itaú S.A. e os detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do Medium Term Note Program, representados pelo The Chase Manhattan Bank como Partes Garantidas. Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas dão em penhor às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cia. Marlim de que são proprietários ou as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas. O valor das Ações Caucionadas equivalia em 31 de outubro de 2000 a aproximadamente R\$ 294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Na data de emissão das Notas Promissórias da Sexta Emissão da Companhia, o Banco Itaú S.A. na qualidade de representante dos detentores destas Notas, assinará o termo aditivo ao referido contrato, incluindo estes detentores na qualidade de Partes Garantidas.

A partilha das garantias referidas em (1), (2) e (3) acima entre os credores da Emissora, incluindo os subscritores da Sexta Emissão de Notas Promissórias, dar-se-á nos termos do Contrato de Partilha de Garantias no qual os titulares serão representados pelo Banco Mandatário. Após a adesão aos contratos de garantia e a celebração do Contrato de Partilha de Garantias, os subscritores da Sexta Emissão de Notas Promissórias estarão automaticamente nomeando Banco Chase Manhattan S.A. como Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, outorgando-lhe poderes para, na qualidade de seu mandatário, administrar as garantias acima descritas e praticar certos atos relativos à eventual execução das

mesmas, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias. A execução das garantias acima mencionadas está sujeita às disposições do Contrato de Agenciamento Fiduciário, datado de 14.12.1998, celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de Agente Fiduciário e do Contrato de Partilha de Garantias, conforme aditados de tempos em tempos.

(4) Contrato de Agenciamento Fiduciário – Celebrado em 14.12.1998, entre a Cia. Marlim, o Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de primeira Parte Garantida, e aditado de tempos em tempos. Este contrato confere poderes de Agente Fiduciário ao Chase para gerenciar as contas da Cia. Marlim (i) recebendo as integralizações do capital social da Cia. Marlim, os valores oriundos de financiamentos (entre eles as Notas Promissórias), destinando estes recursos à contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da produção do Campo de Marlim; (ii) recebendo os direitos referentes à participação da Cia. Marlim na receita do Campo de Marlim; e (iii) gerindo a Conta Garantia, conta esta formada com parcela dos recursos captados e mantidas pela Petrobrás de forma a garantir o pagamento de parte das obrigações da Cia. Marlim.

Neste contrato o Chase é nomeado pelo BNDES, na qualidade de única Parte Garantida, em 14.12.1998, mandatário para administrar todos os direitos e interesses das Partes Garantidas que vierem a adquirir títulos e valores de emissão da Cia. Marlim. Os titulares das Notas terão seus direitos e interesses nas garantias reais administrados pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Mandatário das Notas.

(5) Contrato de Partilha de Garantias – Celebrado em 30 de dezembro de 1998, entre o BNDES, o Banco Itaú S.A. (Banco Mandatário) e o Banco Chase Manhattan S.A. (Agente Fiduciário) através do qual as Partes Garantidas reconhecem que o seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das obrigações da Cia. Marlim, sendo que deverão as mesmas cooperar para atingir esse objetivo. Foram celebrados Contratos de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias para incluir os subscritores Sexta Emissão de Notas Promissórias, representados pelo Banco Itaú S.A. e os detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do Medium Term Note Program, representados pelo The Chase Manhattan Bank. As Partes Garantidas reconhecem e acordam que as garantias compostas por receitas, ativos, ou valores pertencentes à Cia. Marlim que venham a ser utilizados para pagamento das obrigações da Emissora deverão ser partilhados entre elas na proporção dos respectivos créditos em relação às obrigações totais da Cia. Marlim.

Na data de emissão das Notas Promissórias da Sexta Emissão da Companhia, o Banco Itaú S.A. na qualidade de representante dos detentores destas Notas, assinará o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, incluindo estes detentores na qualidade de Partes Garantidas.

• **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário das Notas Promissórias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos: (i) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora através da alienação de ações emitidas pela própria Emissora; (ii) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Notas Promissórias (iii) inadimplemento do pagamento de qualquer outro contrato de financiamento de dívida; (iv) término por inadimplemento ou invalidação do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou ainda renúncia, por qualquer das partes, de quaisquer destes documentos (v) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a Emissora e qualquer Parte Garantida; (vi) inadimplemento da Emissora quanto à sua obrigação de manter a condição pari passu das Notas Promissórias em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futura contraída pela Emissora, salvo quanto às obrigações contraídas pela Emissora no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES e o Chase Manhattan Bank. Os termos acima iniciados em maiúscula têm os significados a eles atribuídos nos Contratos de Garantia, no Contrato de Agenciamento Fiduciário e no Contrato de Partilha de Garantias.

• **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, sujeito à concordância formal e expressa dos respectivos titulares, observadas as disposições legais, devendo decidir sobre sua oportunidade, bem como tomar todas as providências necessárias em relação aos titulares para sua efetivação.

• **Negociação:** As Notas Promissórias serão negociadas no Sistema NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

• **Vencimento Final:** Por ocasião do vencimento final das Notas Promissórias, mediante apresentação do respectivo título, a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal.

• **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados pela Emissora, em sua sede ou em estabelecimento de Instituições Financeiras contratadas para esse fim ou ainda através do Sistema NOTA-CETIP.

• **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

• **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias e/ou na Cidade de São Paulo.

2. LÍDER DE DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.

3. DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente emissão, tais como: Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte, Contrato de Agenciamento Fiduciário, Contrato de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos, Contrato de Caução de Ações e Contrato de Partilha de Garantias, estarão à disposição dos eventuais interessados junto ao Banco Mandatário e Custodiante.

4. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE
Banco Itaú S.A., Rua Boa Vista, 176 – São Paulo – SP

5. REGISTRO NA CVM DA SEXTA EMISSÃO
6ª Emissão: CVM/SRE/RNP/2000/042 em 08/12/2000.

6. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
6ª Emissão: 11 de dezembro de 2000.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos Coordenadores.

"NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA INSTRUÇÃO CVM 134/90, OS COORDENADORES E A EMISSORA SE RESPONSABILIZAM PELA VERACIDADE E CONSISTÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO COM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS ACIMA MENCIONADAS."

"A PRESENTE DISTRIBUIÇÃO ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO CVM Nº 155, DE 7 DE AGOSTO DE 1991, CONFORME ALTERADA, ESTANDO PORTANTO, DISPENSADOS O REGISTRO DA EMISSORA COMO COMPANHIA ABERTA E A PREPARAÇÃO DO PROSPECTO."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE SERÃO PRESTADAS PELA EMISSORA, A PEDIDO DOS SUBSCRITORES, NO LOCAL MENCIONADO NESTE AVISO, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."